



PROCESSO Nº 207/18

PROTOCOLO Nº 14.636.357-1

DATA: 25/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 178/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 164/18 – Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Brasil, nº 1047, Centro, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2257/17, de 30/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 31/07/17 a 31/07/22. (fl. 268)

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 901/05, de 17/03/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4419/07, de 25/10/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4922/13, de



## PROCESSO Nº 207/18

04/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 368/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/10/12 a 25/10/17. (fl. 166)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 320/17, de 10/10/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 19/10/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 216 a 240, 246, 250 a 258).

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 20/18, de 17/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 260 a 262)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 267/18, de 30/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 264 e 265)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, da Resolução Secretarial nº 2257/17, de 30/05/17 e da justificativa da direção em relação ao atraso do protocolado. (fls. 268 a 271)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

### **Espaço para Educação Física**

(...) 03 quadras poliesportivas iluminadas, sendo 01 coberta e 02 descobertas.



## PROCESSO Nº 207/18

### **Acessibilidade**

(...) Há rampas de acesso às quadras de esportes, biblioteca e entrada da área administrativa. O acesso para algumas salas é bom, pois o piso é ao nível do solo, facilitando à acessibilidade, bem como os sanitários adaptados são localizados no primeiro piso.

### **Laboratórios de Informática:**

- Paraná Digital, contendo 48 micros completos, com rede internet;
- Proinfo, contendo 18 micros, com rede internet.

### **Laboratório de Física, Química e Biologia**

Espaço específico, com 117,55 m<sup>2</sup>, onde são desenvolvidas as aulas experimentais. Possui armários para armazenamento dos materiais, bancadas, banquetas, vidrarias (...).

O espaço da **biblioteca** é próprio, amplo, com iluminação adequada e mede aproximadamente 85,12 m<sup>2</sup> (...). O acervo é atualizado e conta com 2.469 livros técnicos, 10.664 livros de literatura e 1.119 livros didáticos.

### **Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino ainda não possui o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Quanto à Licença Sanitária, a direção, através do ofício nº 04/17, de 22/02/17 (*apud*) solicita em caráter de emergência uma avaliação técnica do telhado das salas de aula, principalmente do Bloco I superior e do Bloco do Setor Administrativo. Alega, ainda, problemas com o telhado e forro desses espaços que estão com infiltração nas paredes e teto.

Fomos informados, pelo Engenheiro Civil, do Setor de Edificações, deste NRE de Londrina, que tramita o protocolado nº 14.146.572-4, de 28/02/16, referente aos reparos. Sobre este protocolado, já foram entregues os laudos para recuperação das estruturas e o processo para recuperação está em fase de licitação.

Ressalta-se que as áreas de risco da instituição de ensino não estão em uso. Aguardando as reformas necessárias para a liberação.

Após efetivadas as reformas, a direção solicitará a avaliação de todo o prédio escolar, ao setor competente, para a emissão do Laudo da Vigilância Sanitária.

Constaram nos Relatórios Circunstanciados Complementares, as seguintes informações:

(...) quanto à solicitação sobre o cronograma de cumprimento dos reparos necessários no prédio escolar, fomos informados pelo funcionário responsável pelo setor de Logística/Edificações, deste NRE de Londrina, que o processo nº 5558 – Sistema de Obras On-line já foi executado e que o Protocolo nº 14.146.572-4, referente a reparos na estrutura física, está em execução, com previsão de 60 dias de obras, que iniciaram em 14/11/17 e finalização prevista para 12/01/18. (fl. 246)



PROCESSO N° 207/18

(...) O curso conta ainda com um **Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca**, onde além dos materiais advindos do Governo do Estado, encontram-se outros adquiridos pela instituição e/ou confeccionados pelos alunos, durante as Práticas de Formação.

A instituição de ensino apresentou à equipe de Educação e Trabalho deste NRE, o **Termo de Convênio e Cooperação Técnica** para concessão das Práticas de Formação em instituições privadas e públicas, nas escolas do município de Londrina. (fls. 255 e 256)

O quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 234, encontra-se abaixo descrito:

Formação de Docentes	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017	
ANO/SÉRIE	1ª A	2ª A	3ª A	4ª A	1ª A	2ª A	3ª A	4ª A	1ª A	2ª A	3ª A	4ª A	1ª A	2ª A	3ª A	4ª A	1ª A	2ª A	3ª A	4ª A	1ª A	2ª A	3ª A	4ª A	
MATRÍCULAS	35	45	53	31	43	31	42	52	45	25	28	42	69	38	23	29	46	59	32	27	31	31	44	26	
DESISTENTES	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	*	*	*	*
TRANSFERIDOS	4	3	3	1	10	6	1	1	7	2	0	1	13	3	1	4	2	2	0	2	*	*	*	*	
REPROVADOS	4	1	0	1	6	1	2	2	2	4	4	2	13	9	1	2	3	3	3	0	*	*	*	*	
APROVADOS	25	40	50	29	27	24	39	49	36	19	24	39	43	26	21	23	37	46	29	25	*	*	*	*	

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino participa do Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Constatou-se, também, que a Matriz Curricular, à fl. 215, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e coordenação de prática de formação possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.

A direção da instituição de ensino justifica, fl. 271, o atraso do protocolado no NRE de Londrina:

(...) Venho esclarecer o motivo pelo qual a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, não foi protocolada no tempo hábil. O motivo se faz pelo atraso na entrega dos documentos comprobatórios dos professores do curso, atualização do acervo bibliográfico e do relatório de avaliação interna, onde houve uma atenção minuciosa dos



## PROCESSO N° 207/18

índices de desistência, aprovação e reprovação dos alunos. Tendo em vista o acima exposto, peço que reconsidere.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe da Licença Sanitária, motivo pelo qual, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 25/10/17 a 25/10/20, de acordo com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 207/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP